



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO SEBASTIÃO**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3038/2022	2975/2022	20/12/2022 14:02:46	20/12/2022 14:02:46

Tipo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Número

18/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MAURICIO

Ementa:

“Dispõe sobre ampliação e criação de cargos públicos permanentes na Prefeitura Municipal de São Sebastião”.



Mensagem nº 075 /2022

São Sebastião, 20 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador José Reis de Jesus Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	3036
DATA	20 / 12 / 22
HORÁRIO	13:45
VISTO	Elimeia

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre ampliação e criação de cargos públicos permanentes na Prefeitura Municipal de São Sebastião”**.

Encaminho a inclusa proposta de lei complementar para ampliação e criação de cargos públicos permanentes na Prefeitura de São Sebastião visando atender demanda de serviços públicos essenciais.

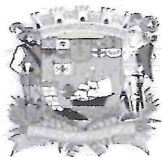
Destaco que os cargos propostos para ampliação - respectivamente fonoaudiólogos e terapeuta ocupacional, são de salutar importância para efetivação de políticas públicas em áreas essenciais como a saúde e a educação.

Ocorre que no quadro de pessoal permanente da Prefeitura de São Sebastião, ambos os cargos estão com vagas zeradas; de outro lado, há listagem de aprovados em concurso público ainda vigente. Ademais existe demanda reprimida para atendimento na rede pública de saúde e propostas de criação e/ou ampliação de novos serviços tanto na Saúde como na Educação e que necessitam dos serviços destes profissionais para atendimento aos munícipes, razão pela qual pleiteia-se a ampliação do quadro de pessoal.

De forma diversa, mas não menos relevante, segue ainda proposta de criação de cargos de médico auditor e médico regulador, para atividades técnicas específicas da área meio da Secretaria de Saúde.

Importante ressaltar, que o Sistema Único de Saúde, organizado de forma regional e hierárquica, ainda que com responsabilidades descentralizadas à cada esfera de gestão, possui





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



normativas fixadas pela União, através do Ministério da Saúde e demais órgãos regulamentadores do SUS, sendo a questão de auditoria e regulação de vagas SUS afetas àqueles órgãos federais, cabendo a municipalidade disciplinar a matéria para execução em âmbito próprio, na forma já posta no município de São Sebastião.

Todavia, é sabido da dificuldade de recrutamento e fixação de profissionais médicos para atendimento na rede pública de saúde, quiçá para atuação em áreas tão específicas que requerem vínculos e disponibilidade de carga horária quase que exclusivos.

Nesse sentido, é salutar a criação dos cargos técnicos em questão, com as atribuições já detalhadas no corpo da lei, a fim de que a Secretaria de Saúde, ao atender as normativas vigentes, garanta e qualifique a oferta de serviços técnicos especializados para fins de aperfeiçoamento do SUS municipal.

As despesas decorrentes desta lei deverão onerar dotação orçamentária própria e suplementada, se necessário.

Diante das circunstâncias apontadas, bem como, das demais providências administrativas, se requer de Vossa Excelência, seja o presente projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação Urgência, desta Casa de Leis, vista a necessidade de ser dada continuidade na prestação dos serviços, dado o período de recesso parlamentar do Poder Legislativo no âmbito municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e distinta consideração.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº /2022

PROTÓCOLO Nº 3036

DATA 20 / 12 / 22

HORÁRIO 13 45

VISTO *Efinae*

“Dispõe sobre ampliação e criação de cargos públicos permanentes na Prefeitura Municipal de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados disposições da Lei nº 1168/96 e suas alterações, para a ampliação do quadro já existente de servidores efetivos, conforme disposto na tabela abaixo, com a finalidade de suprir demanda de serviços a serem ofertados aos munícipes de São Sebastião.

VAGAS AMPLIADAS				
Cargos	Lei de Criação	Total de Vagas	Vagas Atual	Vagas Criadas
Fonoaudiólogo	Lei 1168/96 e suas alterações	10	0	10
Terapeuta Ocupacional		10	0	10

Parágrafo único - As atribuições dos cargos de fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional são as já estabelecidas em lei municipal específica.

Art. 2º - Ficam criados os cargos permanentes constantes na tabela abaixo e que passarão a integrar o quadro de servidores públicos municipais, com a finalidade de qualificar a oferta de serviços a serem executados pela Secretaria Municipal de Saúde:

CARGOS CRIADOS				
Cargos	Cargos Criados	Referência	CH Semanal	Requisitos
Médico Auditor	01	14	20h	- Registro no CRM - Especialização em qualquer área médica - Experiência no SUS

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

1



Médico Regulador	01	14	20h	- Registro no CRM - Especialização em qualquer área médica - Experiência no SUS
------------------	----	----	-----	---

Art. 3º - O médico auditor e o médico regulador atuarão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião, sob a supervisão do Departamento de Planejamento em Saúde daquele órgão.

§ 1º - São atribuições do Médico Auditor:

I - Auditar as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) de caráter eletivos e/ou de urgência dos prestadores públicos/privados que realizem internações hospitalares, observadas as normativas do SUS e CREMESP, utilizando o SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados;

II - Auditar a regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo relatório orientador/corretivo para o aperfeiçoamento dos serviços da saúde;

III - Realizar exame analítico sobre a legalidade de atos técnicos profissionais praticados no âmbito do sistema único de saúde municipal, por servidores municipais, por pessoas físicas, jurídicas, integrantes ou participantes do sistema.

IV - Realizar o acompanhamento sistêmico das atividades desenvolvidas no SUS, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, e fornecimento dos dados e das informações necessárias ao julgamento das realizações e introdução de fatores corretivos e preventivos;

V - Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção a saúde da população;

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

2



VI - Verificar *in loco* as unidades prestadoras de serviços públicas e/ou privadas, contratadas e conveniadas do SUS, através de documentação, de atendimento aos pacientes e usuários e dos controles internos;

VII - Auxiliar o Componente Municipal de Auditorias da Saúde – AUDISUS, quando solicitado, emitindo parecer técnico, realizando visitas *in loco*, dentre outras atribuições que se fizerem necessárias, nos serviços de saúde próprios, conveniados e/ou contratados pelo município;

VIII - Exercer outras atribuições afins.

§ 2º - São atribuições do Médico Regulador:

I - Atuar na avaliação dos encaminhamentos especializados, estabelecendo prioridade sobre a demanda reprimida para os procedimentos regulados (Ficha de Encaminhamento de Referência e Contra Referência);

II - Autorizar, de forma prévia, as demandas referentes aos procedimentos de média e alta complexidade (Autorização de Internação Hospitalar – AIH/Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade/Custo - APAC);

III - Autorizar a realização dos procedimentos indicados no encaminhamento do médico solicitante, após verificação das evidências clínicas e o cumprimento de protocolos de regulação;

IV - Direcionar a alocação das vagas e dos recursos necessários para o atendimento requerido, prioritariamente para os serviços públicos de referência oficial e os privados, quando necessário;

V - Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, podendo realizar a alteração do código de procedimento e/ou código SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, caso a



descrição não tenha correspondência para o procedimento solicitado; além de realizar orientação para o adequado preenchimento dos encaminhamentos/APAC/AIH;

VI - Atuar no encaminhamento de paciente a consultas, exames e prescrição de receitas sempre que houver necessidade, de acordo com designação do superior hierárquico;

VII - Atuar, sempre que necessário, no matriciamento dos médicos da atenção básica, especializada e de urgência e emergência do município de forma a promover a interface da regulação de vagas ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência;

VIII - Exercer outras atribuições afins.

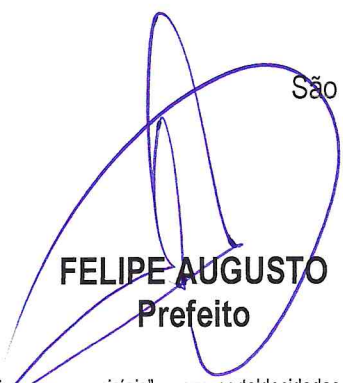
Art. 4º - A lotação do servidor será efetivada nos locais previamente estabelecidos em Edital de Concurso Público.

Art. 5º - Após a admissão, o servidor estará sujeito ao cumprimento do estágio probatório previsto na Lei Complementar 146/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de dezembro de 2022.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA SAÚDE

Folha: 20/12/2022
Processo Projeto de Lei Complementar
Data:

PMSS	SECRETARIA	CARGOS	REFERENCIAS	POSICÃO ATUAL		FOPAG+ENCARGOS		POSICÃO FUTURA			AUMENTO
				QDE	VENCIMENTOS	SSPREV	QDE	REFERENCIAS	VENCIMENTOS	FOPAG+ENCARGOS	
SECRETARIA		FONOAUDIOLOGO - 40hs	20	R\$ 7.860,15			10	20	R\$ 79.601,50	R\$ 92.388,20	
		TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30hs	0	R\$ 5.894,77			10	15	R\$ 58.947,70	R\$ 69.287,13	
		MÉDICO AUDITOR - 20hs	14	R\$ 4.904,53			1	14	R\$ 4.904,53	R\$ 5.764,78	
		MÉDICO REGULADOR - 20hs	14	R\$ 4.904,53			1	14	R\$ 4.904,53	R\$ 5.764,78	
										R\$	
		Quantidade de AUMENTO - 44 REEAS		0			0			R\$	
			TOTAL	0				22		R\$	
			TOTAL FOPAG-BASE	R\$ -		R\$ -		TOTAL FOPAG-BASE	R\$ 144.337,42	R\$ 173.204,90	
			ENCARGOS	R\$ -		R\$ -		ENCARGOS	R\$ 28.867,48		

VALOR	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - até REF. 05	R\$ -
VALE REFEEÇÃO	R\$ 14.520,00
TOTAL	R\$ 14.520,00

VALOR	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - até REF. 05	R\$ -
VALE REFEEÇÃO	R\$ -
TOTAL	R\$ -

VALOR	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - até REF. 05	R\$ -
VALE REFEEÇÃO	R\$ -
TOTAL	R\$ -

AUMENTO	QDE
FONOAUDIOLÓGICO 40h	10
MÉDICO AUDITOR - 20h	1
MÉDICO REGULADOR - 20h	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30h	10
TOTAL	22

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF 2º Quadrimestre de 2022			
Receita Corrente Líquida	R\$	%	2º Quadrimestre de 2022
Límite de Alerta (Art. 59, § 1º, II)	R\$ 1.024.743.398,64	48,60%	48,60% da Receita Corrente Líquida
Límite Prudencial (Art. 22 Parágrafo Único)	R\$ 525.693.363,50	51,30%	51,30% da Receita Corrente Líquida
Límite Máximo (Art. 20, III, b)	R\$ 553.361.435,27	54,00%	54,00% da Receita Corrente Líquida
Límite da P.M.S.S. apurado no Quadrimestre	R\$ 464.333.543,41	45,31%	Percentual da FOPAG sobre a Receita Corrente Líquida - ATUAL
NOVO Limite da P.M.S.S. incluindo as alterações das referências propostas neste projeto para o ANO CORRENTE	R\$ 466.822.022,06	45,56%	Percentual FOPAG sobre a Receita Corrente Líquida FUTURA para o restante do ANO CORRENTE
O Percentual de Comprometimento dos Gastos com Pessoal em relação aos percentuais definidos na Lei de Responsabilidade LRF101/00, esta abaixo do Limite Prudencial estabelecido no Art. 22, Parágrafo Único, é abaixo do LIMITE de ALERTA de 48,60% do Artigo 59, § 1º, II da Lei 101/2000.			

ESTIMATIVA DO IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL	
ANO 2023	VALOR
RCL 2º QUADRIMESTRE DE 2022	R\$ 1.024.743.398,64
DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$ 464.333.543,41
INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL DO ANO	R\$ 2.488.478,65
TOTAL	R\$ 466.822.022,06

ANO 2024	VALOR
RCL 2º QUADRIMESTRE DE 2024	R\$ 1.060.609.417,59
DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$ 482.906.885,15
INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL DO ANO	R\$ 2.401.174,15
TOTAL	R\$ 485.308.059,30

ANO 2025	VALOR
RCL 2º QUADRIMESTRE DE 2025	R\$ 1.097.730.747,21
DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$ 507.052.229,40
INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL DO ANO	R\$ 2.521.232,86
TOTAL	R\$ 509.573.462,26

SÃO SEBASTIÃO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Ernesto Donizetti Aparecido da Silva
Contador



TOTAL - ATUAL				POSICÃO FUTURA		AUMENTO	
Mês	valor FOPAG	ENCARGOS	FOPAG+ENCARGOS	valor FOPAG	FOPAG+ENCARGOS		
Jan-23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 187.724,90	R\$	187.724,90
fevereiro-23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 187.724,90	R\$	187.724,90
março-23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 187.724,90	R\$	187.724,90
abril-23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 187.724,90	R\$	187.724,90
maio-23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 187.724,90	R\$	187.724,90
junho-23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 187.724,90	R\$	187.724,90
julho-23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 187.724,90	R\$	187.724,90
agosto-23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 187.724,90	R\$	187.724,90
setembro-23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 187.724,90	R\$	187.724,90
outubro-23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 187.724,90	R\$	187.724,90
novembro-23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 187.724,90	R\$	187.724,90
dezembro-23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 187.724,90	R\$	187.724,90
Féris-2/3	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.112,47	R\$ 62.574,97	R\$	62.574,97
13º salário	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.337,42	R\$ 173.204,90	R\$	173.204,90
2023	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.924.498,88	R\$ 2.488.478,65	R\$	2.488.478,65
2024	R\$ -	-	FOPAG+ENCARGOS	R\$	2.401.174,15	R\$	2.401.174,15
2025	R\$ -	-	FOPAG+ENCARGOS	R\$	2.521.232,86	R\$	2.521.232,86

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO		
VALOR ORÇAMENTO 2022 - LEI Nº: 2862/2021	R\$	1.220.740.000,00
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2023	R\$	2.488.478,65
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício		0,2039%
Impacto % sobre o Financeiro do 1º Exercício		0,2039%
Impacto Sobre a RCL da Despesa com Pessoal		0,2428%
Percentual de Despesa com Pessoal		45,555%
VALOR ORÇAMENTO 2024	R\$	1.263.465.900,00
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2024	R\$	2.401.174,15
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício		0,1900%
Impacto % sobre o Financeiro do 2º Exercício		0,1900%
Impacto Sobre a RCL da Despesa com Pessoal		0,2264%
Percentual de Despesa com Pessoal		45,757%
VALOR ORÇAMENTO 2025	R\$	1.507.647.206,50
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2025	R\$	2.521.232,86
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício		0,1928%
Impacto % sobre o Financeiro do 3º Exercício		0,1928%
Impacto Sobre a RCL da Despesa com Pessoal		0,2297%
Percentual de Despesa com Pessoal		46,421%

ESTIMATIVA DO IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL		
%	ANO 2023	VALOR
RCL 2º QUADRIMESTRE DE 2022	R\$	1.024.743.398,64
DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$	464.333.543,41
INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL DO ANO	R\$	2.488.478,65
45,555%	TOTAL	466.822.022,06
%	ANO 2024	VALOR
RCL 2º QUADRIMESTRE DE 2024	R\$	1.060.609.417,59
DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$	482.906.885,15
INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL DO ANO	R\$	2.401.174,15
45,757%	TOTAL	485.308.059,30
%	ANO 2025	VALOR
RCL 2º QUADRIMESTRE DE 2025	R\$	1.097.730.747,21
DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$	507.052.229,40
INCREMENTO NO GASTO COM PESSOAL DO ANO	R\$	2.521.232,86
46,421%	TOTAL	509.573.462,26

SÃO SEBASTIÃO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Ernesto Donizetti Aparecido da Silva
Contador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 350039003700390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauricio** em **06/02/2023 15:03**

Checksum: **62EED8AB70974C59AEC85A7EF454845862CFE3289E4006ABC16E7EBB91D40F99**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350039003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO, 20 de dezembro de 2022.

De: Secretaria Parlamentar

Para: Secretaria Parlamentar

Referência:

Processo nº 3038/2022

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 18/2022

Autoria: Mauricio

Ementa: “Dispõe sobre ampliação e criação de cargos públicos permanentes na Prefeitura Municipal de São Sebastião”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar

Ação realizada: Protocolado PDL

Descrição:

PARA A SESSÃO DO DIA 20/12/2022.

Próxima Fase: Incluir na Sessão para Leitura

Michele Helene Santos Rego



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 390033003000360030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 390033003000360030003A005400

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 20/12/2022 14:14

Checksum: **0279EF849DF9163CD18AC8CD15D1BF930C86006B583E38630856C180A1AACF03**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 390033003000360030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

